



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 041/2022.

DE 23 DEZEMBRO DE 2022.

**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 23/12/2022

Rogério R. dos Santos

Visto

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, E
AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A
SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, à título de adicional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º - repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias,

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, que atinjam as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

ARTIGO 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Guarantã do Norte/MT, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

ARTIGO 3º - O incentivo financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada a remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO - as metas a serem atingidas para o recebimento do adicional por cada Agente serão regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo, que estabelecerá as condições para a concessão variável por desempenho.

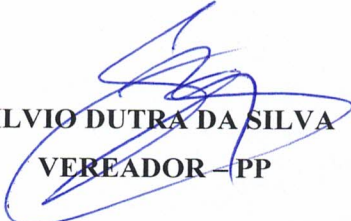
ARTIGO 4º - O adicional somente será repassado após a verificação e aprovação das metas atingidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias.

ARTIGO 5º - O município de Guarantã do Norte, poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua plena aplicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 23 de dezembro de 2022.


SILVIO DUTRA DA SILVA
VEREADOR – PP



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 23 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DO PLL nº 041/2022.

REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/2022.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O Vereador Silvio Dutra da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias.”**

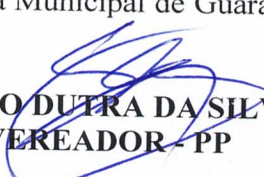
O presente projeto de lei está revestido de viabilidade e está em consonância com a legislação em vigor, porquanto prevê a autorização necessária para a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, propiciando adequação as exigências dos Tribunais de Contas.

Conforme consta na referida proposição os valores a serem dispendidos não têm o condão de comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro, tampouco o bom andamento dos serviços públicos, além do que, o repasse destes valores está condicionado ao crédito da referida verba pelo Ministério da Saúde - Governo Federal.

Na medida em que todos os servidores Agentes, que laboram na atividade específica, sabedores das atividades estabelecidas e as condições de atingimento de metas para receber o referido benefício, em condições de absoluta igualdade, resta claro que será observada maior transparência e impessoalidade.

Assim, no intuito de promover aos ACS e ACE condições de trabalho mais humana, justa e solidificada, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 23 de dezembro de 2022.


SILVIO DUTRA DA SILVA
VEREADOR - PP



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	20ª	Data	23/12/2022	Horas	18:00min
Ordinária					
Extraordinária	x				

Propositura	PLW Nº 41/2022

Autor:	Silvio Dutra da Silva
--------	-----------------------

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	A
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	S
6	Silvio Dutra da Silva	S
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	A

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não